



## PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

[www.camaraestrela-rs.com.br](http://www.camaraestrela-rs.com.br)

### **Projeto de Lei nº 01 /2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar vagas de estacionamento para idosos defronte o Hospital Estrela e de prédios públicos da cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar vagas de estacionamento exclusivas para veículos de idosos, defronte o Hospital Estrela e de prédios públicos da cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do Setor de Trânsito, definirá os locais das vagas nos perímetros indicados no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades e na forma do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 e Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dia, a contar da promulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Estrela, 16 de setembro de 2015.

Larri Airton Schwingel  
Vereador do PR



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA  
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS  
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160  
[www.camaraestrela-rs.com.br](http://www.camaraestrela-rs.com.br)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2015.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

É com satisfação que me dirijo à Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresento o presente Projeto de Lei, que trata da criação de vagas de estacionamento para veículos de idosos, localizadas defronte o Hospital Estrela e prédios públicos.

Como é sabido, nestes locais inexitem vagas destinadas aos idosos, o que causa enorme transtorno a essas pessoas, quando se dirigem ao Hospital ou aos demais órgão públicos desta cidade

Consoante disposto no art. 41 do Estatuto do Idoso é assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso

Portanto, o Projeto de Lei em questão, identifica os locais para criação das vagas de estacionamento para veículos de idosos, todavia, transferindo ao Executivo para estabelecer o número de vagas a serem implantadas, considerando a necessidade que poderá variar com o tempo.

Assim, confiando na costumeira atenção dos Nobres Colegas, tenho a certeza na aprovação da matéria.

Saudações

Larri Airton Schwingel  
Vereador do PR